

QUINTO VOLUME

O conteúdo do presente documento está protegido pelo Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos. É estritamente confidencial e serve apenas para consulta do destinatário, não podendo ser utilizado, reproduzido ou divulgado por qualquer meio ou para qualquer efeito.

HISTÓRIA DE PORTUGAL

DIRECÇÃO DE JOSÉ MATTOSO



Este documento é propriedade do Círculo de Leitores

Cedido a Maria Antónia Lopes para disponibilização no Estudo Geral (Repositório da Universidade de Coimbra)
e no portal académico Academia.edu

CÍRCULO DE LEITORES

Círculo de Leitores

Este documento é propriedade do Círculo de Leitores
e no portal académico Academia.edu
Repositório da Universidade de Coimbra

CAPA E DESIGN GRÁFICO:

F. Rochinha Diogo

DESENHO CARTOGRÁFICO:

Fernando Pardal

MARCAÇÃO DE ORIGINAL:

Manuela Ramos

REVISÃO TIPOGRÁFICA:

Brazelina Pinto

Domingas Cruz

COMPOSIÇÃO:

Fotocompográfica, Lda.

FOTOMECÂNICA:

Regracomp

© Círculo de Leitores, Lda. e Autores

Primeira edição para a língua portuguesa

Impresso e encadernado em Julho de 1993

por Printer Portuguesa, Ind. Gráfica, Lda.

Edição n.º 2408

Depósito legal n.º 62 481/93

ISBN 972-42-0586-X (obra completa)

ISBN 972-42-0752-8 (5.º volume)

HISTÓRIA DE PORTUGAL

DIRECÇÃO DE JOSÉ MATTOSO

QUINTO VOLUME

O LIBERALISMO (1807-1890)

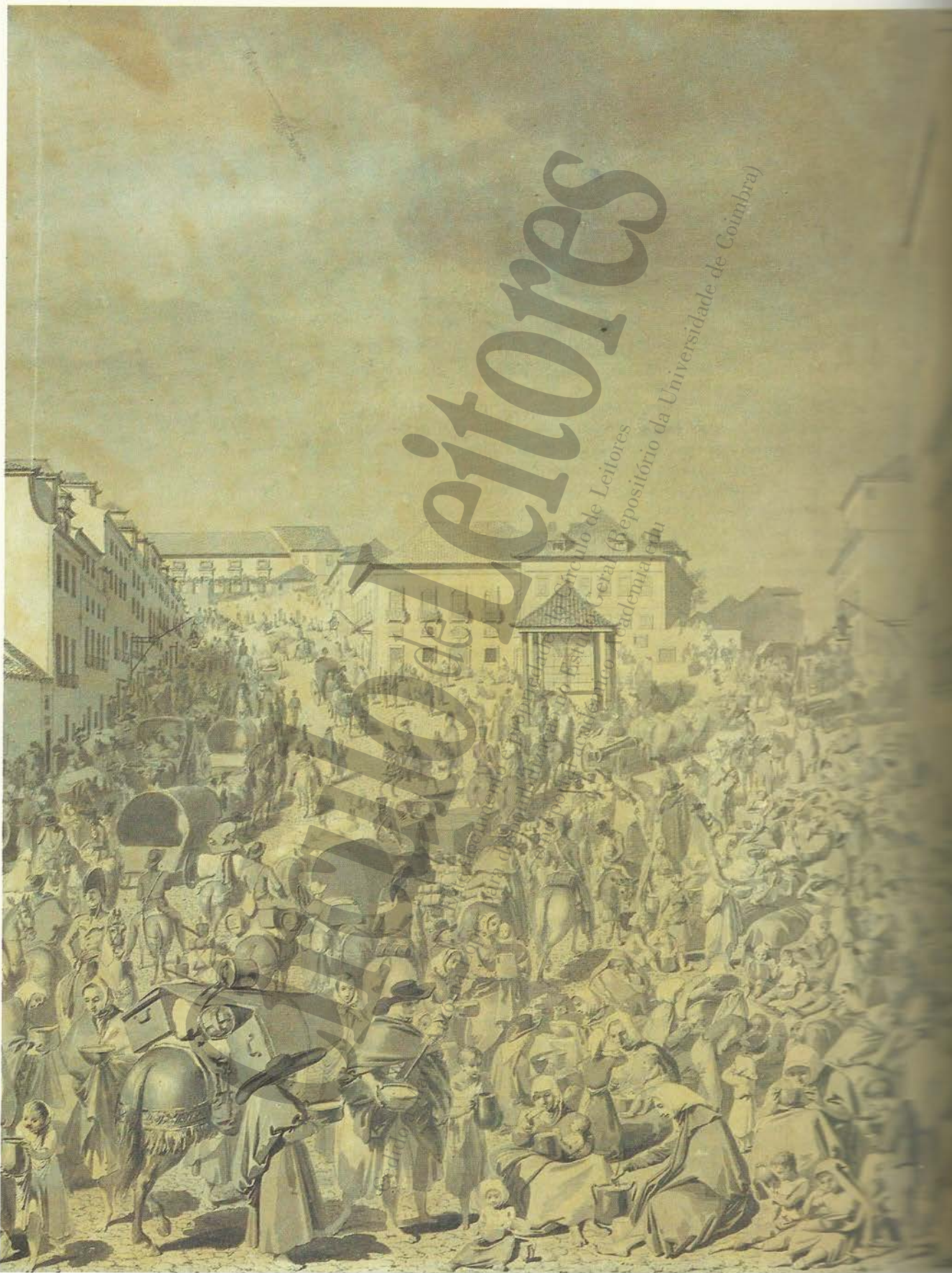
COORDENADORES:

Prof. Doutor Luís Reis Torgal
Prof. Doutor João Lourenço Roque

AUTORES:

Doutora Maria Regina Anacleto · Dr.^a Ana Cristina Araújo · Dr. Rui Bebiano
Prof. Doutor Joaquim Gomes Canotilho · Doutor Rui Cascão
Doutor Fernando Catroga · Doutor Fernando Taveira da Fonseca
Doutor Amadeu Carvalho Homem · Dr.^a Maria Antónia Figueiredo Lopes
Dr.^a Maria Manuela Luças · Dr. Mário Reis Marques
Prof. Doutor José Maria Amado Mendes · Doutora Maria Margarida Neto
Dr. Vítor Neto · Dr.^a Ana Leonor Pereira · Dr. João Rui Pita
Doutora Maria Manuela Ribeiro · Doutor António Martins da Silva
Prof. Doutor Luís Reis Torgal · Doutora Irene Maria Vaquinhas
Dr.^a Isabel Nobre Vargues

CÍRCULO DE LEITORES



Os pobres e a assistência pública

A ASSISTÊNCIA LIBERAL

COM O ADVENTO do regime constitucional a assistência torna-se, em grande medida, tarefa do Estado — eis a mudança que toma corpo e dá o tom, coexistindo com a permanência de muitas modalidades tradicionais a cargo da Igreja e de indivíduos particulares ou das misericórdias e outras irmandades e confrarias, que os governos se esforçam por controlar; coexistindo também com novas formas de entreaajuda, como a das associações mutualistas de trabalhadores, as quais encontram no Estado protecção e incentivo.

As modalidades de assistência adoptadas (ou não) em cada momento histórico reflectem simultaneamente as mutações da realidade social que socorrem e as atitudes e preocupações que a sociedade (ou os seus governantes, mais ou menos intérpretes do sentir geral) reservam aos seus pobres. Também um movimento de influência oposta se pode verificar: se a assistência oficial assume formas repressivas, se perspectiva o pobre como escândalo social, se lhe reserva a rejeição e a culpa, confere-lhe uma carga de marginalidade por vezes ausente até então. Pensamos, pois, que as formas de assistência são simultaneamente reflexo de uma realidade, espelho de um sentir comum e instrumento ideológico que infunde novas formas de sensibilidade e novas atitudes mentais.

Pobreza e assistência são, no entanto, conceitos imprecisos que importa clarificar e aproximar à conotação que sugerem na época em estudo. Ao considerar-se pobre determinada pessoa, já previamente se estabeleceu qual o limiar mínimo abaixo do qual se entra no mundo da pobreza. Ora, é evidente que na determinação desse limiar influem critérios subjectivos, importa a inserção social e geográfica do «pobre» e interessa o momento histórico, pois as necessidades humanas são mutáveis no tempo, no espaço e na escala social.

De que se trata, pois, quando se alude aos pobres no século XIX?

A realidade é fluida, sem contornos nítidos, por um lado porque a própria noção de pobreza o é, por outro porque é fácil a situação material degradar-se bruscamente. O trabalho manual era mal pago, não se realizavam contratos que assegurassem a continuidade do trabalho nem existiam mecanismos que permitissem subsistir sempre que ocorria o acidente, a doença, a velhice, o despedimento ou as quebras de consumo que tantos artífices deixavam na penúria. O associativismo mutualista, em expansão a partir dos anos 50, só parcialmente resolvia o problema. Assim, podemos afirmar que o trabalhador era sempre potencialmente um pobre. E era-o verdadeiramente quando, com tanta frequência, os rendimentos auferidos não bastavam para se alimentar, vestir e alojar a si e aos seus dependentes. Mundo flutuante este, representando uma grossa fatia da população portuguesa, que o tempo conhecia por «classes desvalidas». Saber a percentagem que estas classes representavam na sociedade portuguesa é ambição impossível e qualquer estimativa seria sempre tão aleatória que nada significaria.

Os pobres são massas anónimas que escapam quase totalmente ao esforço interpretativo do historiador. Que sabemos nós sobre os seus anseios, as suas crenças, os seus valores? Que podemos saber sobre as suas dificuldades e alegrias quotidianas? O não pobre, aquele que se situa fora do mundo da pobreza, interpreta, escreve, legisla, actua sobre ele, e é através destes testemunhos externos que o pulsar desse mundo nos aparece aqui e ali. Fontes indirectas e deformadoras que nos elucidam sobretudo sobre o pensamento

Maria Antónia Lopes

◁ Cf. legenda da p. 513.



Mendiga — Lisboa — 1814
(Alberto Sousa, *O traje popular em Portugal nos séculos XVIII e XIX*, Lisboa, 1924).

O trabalhador manual era sempre potencialmente um pobre. A velhice, a invalidez, o desemprego... colocavam-no à mercê da caridade alheia. A mendicidade, uma constante na época, permitia ao bom cristão a prática da esmola, que com ela redimia os seus pecados, mas chocava os governantes, preocupados em destrinçar os «verdadeiros» e os «falsos» pobres.

FOTO: ARQUIVO CÍRCULO DE LEITORES.

dos grupos dirigentes acerca da pobreza e as formas de assistência que simultaneamente o materializam e procuram responder às situações concretas mais vulgares e problemáticas.

Assim, e partindo dessa visão mediatizada, podemos propor a seguinte tipologia, numa tentativa de aproximação ao problema:

1) Pobres por incapacidade de prover ao seu sustento: crianças, deficientes, doentes, velhos e presos;

2) Pobres aptos para o trabalho, mas impossibilitados de assegurar cabalmente a sua subsistência e a dos seus dependentes: desempregados, viúvas, trabalhadores com família numerosa;

3) Gente com aptidão para trabalhar, mas pobres porque voluntariamente ociosos: «falsos pedintes» (falsos, porque os «verdadeiros» são os que pedem por necessidade), vagabundos e «pobres envergonhados» (os «pobres envergonhados» são pessoas que, tendo vivido na abundância, perderam as suas fontes de rendimento, não se atrevendo, por razões culturais, a exercer certos ofícios ou a mendigar; foram alvo, durante séculos, da preferência assistencial de muitas instituições caritativas).

As categorias propostas não são ingénuas — conformam-se deliberadamente com as concepções dominantes na época. Note-se que no critério de classificação se utilizou um denominador comum: o trabalho. É que é precisamente a atitude do pobre face ao trabalho que irá determinar a acção do Estado. A assistência pública oitocentista visará as classes 1 e 3: à primeira procurará acudir e sobre a terceira exercerá uma forte repressão (exceptuados os «pobres envergonhados», grupo que não parece merecer do Estado especial atenção e que, pouco a pouco, se dilui como categoria específica). Quanto à classe 2, muito pouco ou quase nada se fez, se excluirmos uns tímidos esforços com a atribuição de certos subsídios temporários, e salvo, é claro, as iniciativas particulares.

Durante séculos, a caridade — o amor a Deus no próximo — foi enaltecida como uma das mais preciosas virtudes cristãs. O pobre era a imagem de Cristo e a esmola o gesto do cristão que com ela redimia os seus pecados. O pobre, que era a salvação do rico, tornava-se, pois, escatologicamente necessário. Sendo assim, e porque a caridade era praticada sobretudo pelas vantagens espirituais que dela se colhiam, era indiferente, no fundo, conhecer as causas da pobreza do miserável que estendia a mão. É neste quadro explicativo que devemos inserir as grandes distribuições de esmolas às portas dos conventos e igrejas, ou por última vontade de um moribundo aquando do seu enterro.

Esta atitude não desaparece, mas será repudiada pela assistência oficial. Não resistimos à citação de um trecho pombalino sobre essa prática no hospital das Caldas da Rainha: «Proíbo inteiramente a fantástica ostentação de caridade da esmola, que se costuma repartir diariamente à porta do dito hospital: Não servindo mais que de estímulo para animar a contínua aluvião de mendicantes, vadios e ociosos, que têm perfeita saúde, e podem viver do seu trabalho; quando contra eles se deve proceder na conformidade das leis da polícia, socorrendo-se somente os miseráveis dentro do hospital» (20 de Abril de 1775). O espírito deste diploma é nitidamente precursor de um conjunto de ideias básicas da assistência liberal oitocentista: a repulsa pela caridade indiscriminada na convicção de que práticas dessa natureza geram danos sociais, o necessário combate aos ociosos capazes de trabalhar e o conceito de uma assistência selectiva vocacionada exclusivamente para o amparo dos mais miseráveis — muito distante, portanto, da segurança social dos nossos dias.

A monarquia constitucional desenvolveu um esforço notável no propósito de erradicar da sociedade portuguesa a mendicidade, a vagabundagem e a ociosidade (esforçando-se por regenerar os prevaricadores), debelar a doença e diminuir as suas causas, assistir ao desamparo de velhos, doentes, estropiados, crianças abandonadas ou indigentes, presos, alienados... Um esforço insano porque as frentes eram múltiplas, as carências inúmeras, a pobreza insidiosa.

Por meados do século, todavia, o debate sobre a legitimidade da assistência, que em grande parte se tornara pública, sobe de tom e transparece nos

díplomas legais. Muitos são os que consideram os socorros oficiais «desvio ou ofensa dos princípios da ciência económica», mas os governantes portugueses, neste caso o ministro Ferrão de Carvalho Mártens, vêem o problema de uma outra perspectiva:

«É certo que a caridade oficial faz nascer a confiança no socorro, e diminuir por isso o espírito de previdência, principal preservativo contra a miséria; mas esse mal é consequência inevitável de toda a caridade, ou seja pública ou seja particular [...] Onde a caridade organizada ou protegida pelo Estado não toma conta da mendicidade inválida, ou da infância abandonada, e as deixa só entregues à solicitude particular, as ruas cobrem-se de falsos mendigos ou de vadios, que são outros tantos cidadãos válidos tirados ao trabalho pela confiança nos socorros particulares, que não distinguem de ordinário entre a falsa e a verdadeira indigência: essa distinção só a faz bem e só a pode tornar eficaz a autoridade pública, porque constitui o desempenho de uma função policial das mais difíceis; mas para que possa fazê-lo com eficácia, é mister que estenda a protecção e que dê o socorro» (proposta do decreto de 21 de Novembro de 1867).

Assume-se, pois, o imprescindível carácter policial da assistência do Estado, única forma de auxiliar criteriosa e eficazmente. Contudo, a acção social do Estado é um acto de beneficência que deve coadjuvar a acção caritativa particular: «Fazer do Estado o dispensador soberano da esmola, impor-lhe a obrigação de só ele se encarregar da indigência [...] é transferir para os governos, única e exclusivamente, o encargo moral que pesa sobre toda a sociedade. Neste sistema exclusivo a caridade nasce do imposto, as relações de benefício rompem-se, em seu lugar criam-se as de dívida, destruindo-se assim o carácter essencial da beneficência» e conclui, defendendo: «É necessário socorrer, mas sem criar a confiança certa no socorro. A caridade assiste ao pobre e desvalido depois da queda. Os montepios, as sociedades de socorros mútuos e cooperativas, as sociedades do trabalho impedem de cair nesse estado, criando as reservas». «A solução da questão [...] abrange inevitavelmente a assistência e a previdência.»

Em suma: a assistência só actua na desgraça. É uma obrigação moral do Estado porque, tal como o indivíduo, deve possuir a virtude da caridade («o estado é uma generalização do homem, as grandes qualidades morais deste devem ser também as qualidades daquele»). É a comiserção, a compaixão, que provocam a acção assistencial do Estado. A beneficência pública oitocentista não corresponde qualquer direito individual.

ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA

JÁ DESDE O SÉCULO XVI, pelas *Ordenações manuelinas*, a criação dos enjeitados fora cometida às autoridades municipais, sempre que na área do concelho não existissem hospitais ou albergarias que deles se encarregassem. Os dinheiros gastos com essas crianças saíam das rendas dos municípios e, não sendo estas suficientes, era o povo tributado. As *Ordenações filipinas* mantêm este clausulado. Com a difusão das misericórdias, que rapidamente se espalharam por todo o reino, o socorro aos expostos é natural e gradualmente por elas assumido.

Em finais do século XVIII e inícios do seguinte, o poder central intervém nesta matéria e, sem contrariar o estipulado nas *Ordenações*, funda as bases da organização de acolhimento aos expostos (diplomas de 31 de Janeiro de 1775, 24 de Maio de 1783, 5 de Junho de 1800, 18 de Outubro de 1806 e 24 de Outubro 1814):

Todas as vilas que não possuísem instituições a esse efeito destinadas, dotar-se-iam com uma casa de roda para receptação de enjeitados. Proíbem-se as indagações sobre a identidade do expositor, sendo, pois, o abandono de crianças permitido por lei. Pretendia-se com esta atitude facilitar a exposição para obviar ao mal maior do infanticídio que, alegadamente, grassava pelo reino, provocando a rarefacção das gentes. Com o mesmo intuito de salvar vidas permaneceria continuamente nessas casas uma mulher, a fim de receber as crianças e as conduzir à autoridade municipal. A esta competia entregá-las a umas que as criariam em suas casas até à idade de 7 anos, recebendo um salário pago pela câmara municipal. Em todas as povoações cuja criação dos expostos era atributo das misericórdias, regula-



A Caridade, estátua sobre o frontão da fachada da igreja da Ordem Terceira de S. Francisco (construída entre 1792 e 1805), no Porto.

A caridade foi enaltecida durante séculos como uma das mais preciosas virtudes. Ser caritativo é amar a Deus no próximo, é ver Cristo em cada pobre. A assistência pública oitocentista afasta-se desta concepção, pois é um acto de beneficência puramente filantrópico, mas como acto de benefício que é, não cria relações de dívida do Estado para com o indivíduo.

FOTO: VARELA PÉCURTO.

vam-se estas pelo seu compromisso que supunha, também, a criação dos meninos por amas externas. Tanto as câmaras como as misericórdias tinham por obrigação elaborar e remeter a Lisboa mapas anuais das entradas e óbitos dos expostos.

Até perfazerem 7 anos ficavam as crianças ao cuidado das amas, findos os quais as câmaras e as misericórdias se eximiam dos seus destinos, agora sob a alçada dos juizes dos órfãos. Estes deveriam nomear-lhes tutor e acomodá-los como empregados a troco de alimentos, vestuário e dormida, passando os meninos a receber salário a partir dos 12 anos. Concedia-se às amas o direito de preferência, enquanto empregadoras, recorrendo-se a quaisquer outras pessoas quando aquelas não manifestavam interesse em guardar o exposto ao seu serviço. Não se apresentando ninguém interessado na realização do contrato, mandava o juiz afixar editais e apregoar o auto de arrematação da criança, o que se praticava tanto com expostos como com os órfãos filhos de gente trabalhadora. «É costume introduzido em muitos juizes de órfãos arrematar estes miseráveis como quem vende uma besta em praça pública [...] e um tostão que se lançou mais pelo serviço de um ano foi bastante para ficar sem o filho a viúva, que se não achava com meios de lhe pagar tão grande soldada» (Francisco Xavier de Almeida Pimenta, 1815). Atingidos os 20 anos de idade, os expostos eram livres e emancipados. Quanto aos órfãos, prolongava-se a tutela por mais cinco anos.

Era este, nos seus lineamentos gerais, o acolhimento reservado aos expostos que, contudo, se revelou inapto. Muitas foram as câmaras que não diligenciaram cumprir a lei e aquelas que o fizeram foram incapazes de responder ao desafio. É geral a deficiente organização deste serviço (tanto a cargo das câmaras como das misericórdias), o que provoca «o funesto resultado de perecerem três quartos da totalidade de crianças expostas, e de se inutilizarem as que vingam, por falta de um sistema, que regule como convém a sua educação física e moral; e a administração dos fundos e rendimentos para isso destinados» (Filipe F. de Araújo e Castro, 1813).

As dificuldades orçamentais, a carência de amas (mau grado os privilégios desde há muito concedidos visando atraí-las) cujos salários mesquinhos e frequentemente em atraso tornam este ofício ocupação aviltante, a inexistência de rodas em muitas localidades por vezes populosas e o conseqüente afluir excessivo de expostos às rodas vizinhas, o não cumprimento da fiscalização ao comportamento das amas, tudo isto concorre para «o estado lamentável a que por toda a parte se acham reduzidos os expostos», como se afirma em portaria de 12 de Janeiro de 1836.

Para obviar a este estado de coisas, Passos Manuel uniformiza o serviço dos expostos (decreto de 19 de Setembro de 1836 retomado pelo Código Administrativo de 1842), fazendo cessar nesta matéria as competências das misericórdias — com excepção da cidade de Lisboa onde a assistência aos enjeitados permaneceu a cargo da Santa Casa — e atribuindo-as exclusivamente às juntas gerais de distrito e às câmaras municipais. As despesas, feitas por distritos e geridas pelas respectivas juntas, seriam pagas por quotas impostas a cada concelho, a cujas câmaras se entregava a administração particular de cada roda. Criado este novo esquema, também ele não foi capaz de colmatar as deficiências da organização anterior nem de melhorar a sorte dos enjeitados. O hábito de expor acentua-se e a administração pública não consegue acomodar convenientemente as crianças, os índices de mortalidade atingem níveis revoltantes, a falta de amas é aflitiva, a má vontade das câmaras a quem são impostas quotas consideradas frequentemente injustas, por excessivas e/ou díspares relativamente a outras do mesmo distrito, suscita a inépcia ou a fraude (há municípios que remetem secretamente expostos da sua roda para concelhos vizinhos) ...

A partir de meados do século a polémica instala-se, questionando-se a moralidade e a defensabilidade de uma tal instituição. Denunciam-se os gastos, o convite à dissolução dos costumes (o Código Penal de 1852 legaliza o abandono nos locais públicos estabelecidos para esse fim, punindo somente a exposição dos filhos legítimos cujos pais possuam meios de os sustentar), a incapacidade da roda em assegurar a sobrevivência de milhares de seres que lhe são confiados. Tem também a roda os seus paladinos que argumen-

tam sobretudo com a necessidade de preservar a honra de mulheres honestas que, por um momento de fraqueza, serão para sempre desonradas, arrastando na lama o nome de suas famílias, e com a inevitabilidade do infanticídio se a mãe desesperada não puder recorrer à roda.

É neste contexto que surge o ambicioso (e prematuro) decreto de 21 de Novembro de 1867 que efectivamente extingue as rodas. A decisão governamental apoia-se na evidência dos números: no ano económico de 1862-1863 foram expostas em Portugal 16 294 crianças e no ano imediato 15 536, o que corresponde a 1 exposto por 109 habitantes e a 1 exposição por cada 8 nascimentos! A mortalidade é elevadíssima, cerca de 4200 óbitos anuais. As municipalidades canalizam para este serviço grossa fatia da sua receita. Trata-se, pois, «não só [de] uma questão de humanidade, mas uma verdadeira questão de governo. Desmoralização nas classes; quebra ou abandono dos laços da família legal ou natural; péssima alimentação das crianças e sofrimentos que daí se originam; mortalidade espantosa, despesa excessiva e desproporcionada com os serviços e com o modo como são feitos». Assim, em substituição das rodas agora abolidas, decreta-se a criação de hospícios, destinados a admitir não só expostos mas também crianças abandonadas (com pais conhecidos) e indigentes. O princípio fundamental é o da admissão justificada, isto é, cada caso será analisado e ponderada a legitimidade do abandono. De resto, o sistema estava já em vigor, e com bons resultados, nos concelhos rurais do distrito de Lisboa desde Janeiro de 1866, e desde 1865 que no distrito do Porto se procedia a indagações posteriores à admissão dos expostos. Este plano de 1867, que procurava reduzir os níveis atingidos pelo abandono, complementava-se com medidas várias, visando atalhar algumas das suas causas. Assim, os novos hospícios seriam dotados com enfermarias de maternidade, ficando as parturientes aí assistidas obrigadas a criar os seus filhos, salvo nos casos de absoluta impossibilidade. Instalar-se-iam creches, onde os filhos de gente trabalhadora se pudessem recolher durante o dia. Conceder-se-iam subsídios às mães pobres durante a gravidez e a lactação e, em certos casos, até aos 4 anos de idade do seu filho. Quanto às crianças efectivamente abandonadas e admitidas no hospício, seriam enviadas a criar por amas externas.

Este arrojado decreto, que tão profundamente vinha alterar uma *praxis* agora polémica, dimanava das conclusões de uma comissão encarregada de estudar o assunto e em cujo relatório se havia recusado (com uma clareza notável) a pedir a publicação da lei que materializasse as suas convicções: «Para que as reformas, mesmo as mais razoáveis e as mais justas, produzam os desejados efeitos, é necessário que o convencimento da sua necessidade, e a confiança nas suas disposições, se tenham enraizado no ânimo público. Não acontece infelizmente assim neste caso». E, referindo-se à disparidade de opiniões colhidas na consulta às juntas gerais e governadores de distritos em Maio de 1863, filosoficamente se opina: «Em assunto tão intimamente ligado com os mais sagrados interesses da humanidade, as próprias ilusões devem ser respeitadas, enquanto a experiência as não esclarecer e o tempo não houver dissipado inteiramente todos os receios».

Não seguiu o ministro estes conselhos e a reforma foi decretada, como se disse, em Novembro de 1867. Prematura: em 20 de Março de 1868 foi revogada, alegando-se incompatibilidade legal, por se haver entretanto anulado a reforma da administração civil que a suportava. Mas o diploma não foi inútil. À falta de lei geral, as juntas gerais de distrito, com enormes poderes na matéria, foram gradualmente modificando o serviço público de assistência à infância. Aqui e ali eram introduzidas as reformas decretadas em 1867, conjugando-se o combate ao abandono — retoma-se a antiquíssima prescrição de intimar as mulheres grávidas não casadas e não recatadas a declarar oficialmente a gravidez, a dar conta do parto e a criar os seus filhos (medida que o decreto de 1867 também havia imposto), exige-se o requerimento de admissão no hospício, inquirim-se os expositores e devolvem-se-lhes as crianças indevidamente expostas — com medidas dissuasoras, concedendo-se subsídios temporários aos pais indigentes. Assim, a supressão das rodas será gradual. Em Aveiro, Porto, Leiria e concelhos rurais de Lisboa ainda na



O abandonado (1883), de Soares dos Reis (coleção particular). O abandono de crianças, normalmente recém-nascidas, atingiu em Portugal níveis alarmantes. São os expostos ou enjeitados que por todo o País afluem às rodas, a coberto da lei e da opinião pública. Por meados do século a polémica surge e, a partir da década de 1860, as rodas serão gradualmente extintas, cessando com elas o princípio da liberdade de exposição.

FOTO: TEÓFILO REGO.

década de 60, na cidade de Lisboa em 1871, em Coimbra em 1872, em Évora em 1873, em Viseu em 1874 ...

Só em 5 de Janeiro de 1888 é finalmente decretado o «Regulamento para o serviço dos expostos e menores desvalidos ou abandonados». Admitem-se à assistência oficial as crianças filhas de pais incógnitos e cuja identificação não tenha sido possível (expostos), de pais conhecidos que desapareceram sem deixar ninguém velando por elas (abandonados) e de pais que por morte, prisão, degredo, avançada idade ou moléstia não as possam alimentar nem possuam parentes que o façam (desvalidos). Até aos 7 anos, a cargo das câmaras municipais, são entregues aos cuidados de amas, e dos 7 aos 12, sob a direcção das autoridades distritais, internadas em escolas-asilos onde receberão formação profissional. Atingidos os 12 anos de idade, serão encaminhadas para diferentes destinos profissionais ou de ensino. Em qualquer dos casos, a assistência cessa desde que as condições que a legitimam deixem de existir. O mesmo regulamento estabelece as condições para o acesso aos subsídios de lactação (aos filhos de indigentes impossibilitados de trabalhar e com bom comportamento) que dura apenas até aos 12 meses de vida da criança ou, quando muito, até aos 18 se comprovadamente enferma. Esclarecem-se ainda os trâmites legais a seguir na intimação das mulheres solteiras e viúvas que se repute grávidas.

Ao longo deste período verificam-se, pois, dois movimentos divergentes: por um lado, restringe-se a liberdade de exposição vigente no início da época, que, mais do que a criança, pretendia salvar braços para a nação ou proteger honras familiares. Por outro, a assistência oficial alarga-se às crianças abandonadas ou desvalidas.

Debrucemo-nos, então, mais sucintamente, sobre essas crianças não expostas, mas abandonadas ou castigadas nos seus destinos.

Segundo as *Ordenações*, tal como os expostos, os órfãos eram criados por instituições caritativas ou à custa dos bens dos concelhos, quando esgotadas todas as hipóteses de amparo familiar. Era, contudo, pela via das heranças e tutelas que o Poder mais se fazia sentir, influenciando o destino destes menores, a quem, alegadamente, queria proteger. O complicado, oneroso e injusto processo a que a regulação dessas matérias obrigava, seria vigorosamente denunciado por Mouzinho da Silveira que o reformou por decreto de 18 de Maio de 1832. Até então as mães eram inaptas para a tutela dos seus filhos em caso de viuvez, e se a pretendessem, o processo legal para a sua habilitação envolvia tantos gastos que, no dizer sugestivo do ministro, vinha «devorar o que a doença tinha deixado à pobreza». Reforma-se, portanto, esta matéria das tutelas, presumindo-se a mãe como tutora, no consentimento e sob a fiscalização do Conselho de Família, que substitui os agentes do Governo, «que muito raras vezes querem dos órfãos alguma coisa, que não seja dinheiro».

No início do século XIX existiam vários estabelecimentos com diferentes designações (colégios, seminários, recolhimentos) que recebiam órfãos desamparados. Eram instituições tradicionais com uma acentuada vertente religiosa. Arreigada prática assistencial era a de conceder dotes a raparigas pobres e órfãs (de pai e mãe ou só de pai), a fim de lhes facilitar o casamento. Tratava-se de uma assistência muito particular, numa sociedade que exaltava a pureza feminina, mal defendida na sua fragilidade. Procurava-se proteger a honra e a situação material da mulher, as quais, fora do casamento, seriam dificilmente mantidas nos mais carecidos meios sociais. As instituições de assistência acudiam quando faltava a sombra tutelar do pai, proporcionando meios que atraíssem novo guardião — o marido. Raras eram as misericórdias que não administravam legados atribuídos com esse fim.

Como instituição pública, de iniciativa governamental, surge em 1780 a Casa Pia de Lisboa, cuja fundação se relaciona com a repressão da mendicidade empreendida pela Intendência-Geral da Polícia. Por esse motivo recolhia inicialmente mendigos de todas as idades. Mais tarde vocacionar-se-á para o acolhimento e educação de jovens. A Casa Pia desempenhou um papel notável entre as instituições de assistência porque soube precocemente associar ao alojamento e amparo das crianças e jovens desvalidos a sua formação literária e profissional. Uma verdadeira «universidade plebeia», no



Extinto Colégio de Santo António da Pedreira, em Coimbra, onde em 1837 foi instalado o Asilo da Infância Desvalida.

Nestes asilos eram acolhidas crianças pobres durante o dia, desviando-as da rua, do ócio e do abandono em que forçosamente ficariam enquanto os pais trabalhavam. Os asilos da infância desvalida corporizam uma concepção mais lata da assistência à criança, que já não se limita apenas a socorrer meninos sem família.

FOTO: VARELA PÉCURTO.

dizer de Latino Coelho. Desaparece em 1807, com a entrada em Lisboa das tropas francesas, para reabrir em 1812, num momento particularmente difícil. As invasões haviam assolado grandes regiões, provocando orfandades por todo o país. A situação é tão grave que, por portaria de 8 de Maio de 1812, se ordena a todos os corregedores que recolham os «muitos menores de ambos os sexos, que vagueiam pelas comarcas do reino sem abrigo ou destino» e os entreguem aos párocos mais zelosos, para que estes procedam à sua distribuição por casas de lavoura. «E da união destas duas autoridades espera o mesmo senhor que resulte o amparo de tantas vítimas desgraçadas.»

Será bastante mais tarde, em 1834, que uma organização com carácter nacional irá arrostar com este problema: a Associação das Casas de Asilo da Infância Desvalida. A criação de asilos de infância desvalida foi uma das mais importantes novidades dos governos liberais em matéria de assistência, pois, não se limitando ao amparo de órfãos ou crianças abandonadas, procurou socorrer crianças pobres com família. A referida associação inaugurou o seu primeiro estabelecimento em Lisboa a 8 de Maio de 1834. Muitos outros rapidamente se seguiram em Lisboa, Porto, Coimbra, Leiria, Aveiro ... (a própria Casa Pia assume, por regulamento de 1835, o carácter de asilo de infância desvalida). Pela segunda metade do século espalhavam-se por todo o país. O asilo proporcionava às crianças pobres de ambos os sexos, geralmente entre os 3 e os 7 a 10 anos (os limites etários variavam nas diferentes casas e eram distintos consoante o sexo), agasalho, educação moral e cívica e instrução elementar. As crianças permaneciam na instituição durante o dia, permitindo aos pais exercer o seu trabalho quotidiano.

Outras inovações da segunda metade do século iremos encontrá-las na fundação de creches (para crianças com menos de 3 ou 4 anos), casas de correcção para menores, hospitais pediátricos e, nos finais da centúria, dispensários para crianças e lactários.

FAMÍLIAS INDIGENTES — ALGUNS APOIOS

COM A VETUSTA DESIGNAÇÃO de «merceeiras», um limitado número de mulheres pobres, idosas e recolhidas beneficiava da assistência das misericórdias, recebendo uma esmola mensal fixa e vitalícia. Permanece, pois, com esta modalidade a instituição das mercearias, encerradas em 1834. Ou-



Misericórdia de Coimbra, desde 1842/1843 sediada no edifício do extinto Colégio da Sapiência. As misericórdias prestavam uma assistência multifacetada que os governos liberais não enjeitaram: administração de estabelecimentos hospitalares e educativos, amparo a idosos e inválidos, concessão de dotes a raparigas pobres, subsídios a viajantes sem recursos, alimentação e assistência médica e jurídica aos presos, concessão de esmolas a famílias carenciadas ...

FOTO: NUNO CALVET.

tro grupo tradicionalmente assistido pelas misericórdias era constituído pelos «entrevados do rol», ou «visitados» (por receberem o socorro nos seus domicílios): homens e mulheres doentes incuráveis, aos quais se proporcionavam medicamentos, roupas, cama e uma esmola mensal fixa.

Aquando da terceira invasão francesa, devem-se ao Governo português algumas providências de socorro em intenção dos emigrados e vítimas da Guerra Peninsular. Mais tarde, pelos anos 40 e 50, concedem-se também, com alguma frequência, subsídios extraordinários às famílias indigentes vítimas de situações catastróficas, sejam elas terramotos, cheias, incêndios ... Para acudir à miséria decorrente da falta de trabalho, por estes mesmos anos, promoveram-se obras públicas, com o declarado objectivo de possibilitar que «as classes pobres encontrassem nos salários o remédio da escassez das subsistências» (portaria de 27 de Agosto de 1856). Da-tam igualmente da década de 50 as «sopas dos pobres» de instituição governamental.

Durante a segunda metade do século são vários os agrupamentos que se espalham pelo País prestando socorros directos, praticando uma assistência particularizada e porventura mais humanizada.

Em 1847 cria-se em Lisboa a Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos, visando socorrer nos seus domicílios os pobres envergonhados — categoria que não merece a atenção da beneficência pública, mas encontra ainda eco entre os particulares. As Servas de Maria, que assistem os pobres doentes e ensinam meninas pobres, surgem em 1856 e a primeira Conferência de S. Vicente de Paulo é fundada em 1859. Em 1857, autoriza-se a entrada em Portugal das Irmãs de Caridade francesas, até aí impedidas pelo estipulado no decreto de 9 de Agosto de 1833. O momento era difícil, pois grassava a epidemia e várias associações de caridade haviam requerido a sua ajuda. No ano seguinte, as irmãs ocupavam-se em diversos asilos, mas a sua presença gerava forte polémica: violentava os espíritos liberais saber que a educação e o ensino eram ministrados por religiosas francesas. Cresce, assim, uma intensa campanha jornalística, mobilizando a opinião pública e suscitando a própria intervenção do monarca, que sugere ao Governo francês a sua retirada. Em 1862 as irmãs saem de Portugal.

Muitos outros agrupamentos, que se congregavam com variada designação (associações ou comissões de beneficência, congregações, confrarias ...), irão aparecer ao longo do século. Pequenas organizações de acção limitada, mas praticando uma assistência muitas vezes única e vital.

A ASSISTÊNCIA AOS DOENTES

OS HOSPITAIS ERAM NO SÉCULO XIX (como sempre haviam sido) instituições destinadas a curar doentes pobres. Muitos deles possuíam uma secção para gente mais abonada, que pagava o seu curativo, mas a verdadeira finalidade dos hospitais era o socorro gratuito aos pobres enfermos que não podiam curar-se à sua custa. A maior parte dos hospitais portugueses eram organismos integrados e administrados pelas misericórdias ou outras confrarias menores (e neste caso reservados aos seus membros), embora existissem importantes excepções, desde logo o Hospital de S. José, em Lisboa, sob administração governamental a partir de 1834 (e separado da misericórdia em 1851), e os Hospitais da Universidade de Coimbra, dirigidos pela Faculdade de Medicina.

Não é na organização administrativa dos hospitais comuns que iremos encontrar as maiores novidades dos governos oitocentistas que, nos seus lineamentos gerais, mantiveram a estrutura anterior, apesar de várias anexações (o que também não era novidade na história hospitalar). Costuma invocar-se como descoberta oitocentista a concepção e fundação de hospitais especializados, designadamente os manicómios, hospitais pediátricos e sanatórios. De facto, são três importantíssimas criações oitocentistas, mas os séculos anteriores já conheciam hospitais sectorialmente vocacionados e que permanecem: as leprosas (em rápido decréscimo), os hospitais termais (onde só se admitiam determinadas enfermidades) e os hospitais militares

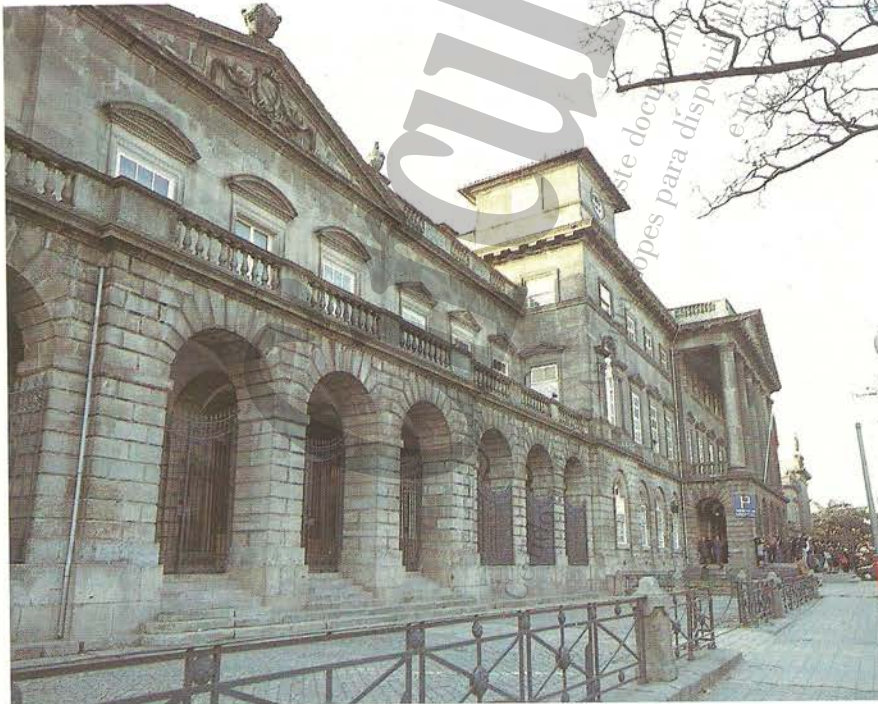
(com vincada vertente cirúrgica). A par destas seis especializações, refira-se o aparecimento de institutos para cegos e surdos-mudos.

Verdadeiras transformações de fundo podemos encontrá-las no domínio da medicina preventiva. Citamos, sem preocupações exaustivas, a vulgarização da instituição vacínica, a proibição dos enterramentos nos templos, a matrícula e exame médico das prostitutas, a fiscalização sanitária dos estabelecimentos de beneficência e educação, a instituição de uma rede concelhia de inspectores sanitários, a perseguição ao charlatanismo, exigindo-se habilitações comprovadas por parte dos agentes de saúde, e as notáveis medidas preventivas mandadas executar por todo o país sempre que pairava a ameaça das epidemias — nomeadamente a cólera e a febre-amarela, os dois flagelos deste século.

Estas últimas medidas eram fundamentalmente destinadas às populações indigentes: «Sua Majestade a rainha, atendendo a que segundo a observação geral, e constante da índole da *Cholera morbus*, cuja invasão se receia, são as classes indigentes aquelas em que mais exerce os seus estragos, e a que, se lhes não acudir a caridade pública, mal poderão os apuros do Tesouro consentir na despesa dos meios indispensáveis para a vasta organização de socorros que o Governo deseja proporcionar a todos os desvalidos [...]» (portaria de 12 de Outubro de 1848). Nomeavam-se, pois, comissões de socorro que, angariando donativos, se preparavam para acudir com alimentos, dinheiro, roupas, assistir os doentes nos domicílios ou fazê-los transportar para os hospitais quando, por motivo de desamparo familiar e/ou insalubridade das moradias, não podiam ser tratados nos seus domicílios, cuja limpeza era fiscalizada.

A ASSISTÊNCIA AOS PRESOS

VISITAR OS PRESOS ERA (e é) uma das obras de misericórdia da doutrina católica. Assim, a assistência espiritual e material aos encarcerados foi tarefa assumida desde sempre pelas misericórdias. É que, e até um século XIX bem tardio, o Poder detinha os delinquentes, mas não só não fornecia alimentação (e muito menos vestuário e calçado), como obrigava ao pagamento da carceragem. Não admira, pois, a imagem quotidiana dos presos com as mãos estendidas através das grades ou com cestos pendurados das janelas



Condução de um doente — Lisboa, 1814 (Alberto Sousa, *O traje popular em Portugal nos séculos XVIII e XIX*, Lisboa, 1924). Os hospitais tinham como objectivo acolher e curar os doentes pobres. Quando estes se viam incapacitados de se deslocar, requeriam o transporte na «cadeirinha», frequentemente um serviço prestado pelas misericórdias.

Hospital de Santo António, no Porto — obra iniciada em 1770, cuja construção se prolongou por toda a primeira metade de Oitocentos.

Contrariamente aos grandes hospitais de S. José (em Lisboa) e da Universidade (em Coimbra), o Hospital de Santo António esteve sempre a cargo da misericórdia local. Um magnífico edifício construído de raiz para esse fim, o que também o distingue dos dois citados.

FOTO: NUNO CALVET.



O peditório para casas necessitadas (1833) [*Costumes Portugueses (...)*, Lisboa, 1833]. Pequenos grupos de gente de boa vontade praticavam uma assistência directa a famílias pobres «envergonhadas».



O pobre dos bonecos (1832) [*Costumes portugueses (...)*, Lisboa, 1832].

Ambiente popular onde transparece uma certa cumplicidade com o pobre, afastando-se da rejeição social que os governantes veiculam.

FOTO: ARQUIVO CÍRCULO DE LEITORES.

esmolando o sustento. Instituições caritativas ou meras agremiações de gente de boa vontade pediam pelas ruas para os presos pobres. As cadeias, infectas e inseguras (as evasões eram frequentes), albergavam multidões desocupadas e em total promiscuidade, pois não se utilizava qualquer critério de separação segundo a gravidade dos delitos ou a idade dos detidos, nem se lhes proporcionava nenhum trabalho. Os guardas, mal pagos e deficientemente regulamentados e fiscalizados, eram presa fácil da corrupção.

É este, em linhas gerais, o ambiente prisional português nas primeiras décadas do século. Os governos liberais não podiam permanecer indiferentes a tal situação, verdadeiramente calamitosa. Acresce que o próprio princípio do encarceramento, isto é, a legitimidade e o objectivo da prisão, começa a ser questionado. Sustentam os mais progressistas que o fundamento da detenção não é o castigo e a salvaguarda da ordem, mas a reeducação do indivíduo moralmente doente. O estabelecimento prisional deve ser uma instituição de carácter formativo que se legitima porque reeduca o cidadão para o devolver à sociedade após a cura. Desta forma, a prisão integra-se nas instituições de beneficência pública, sendo legitimamente (e não apenas pela via do sustento e amparo aos presos) objecto da história da assistência.

Já em 1795 se estabelecera uma esmola mensal de 120 000 réis aplicados à compra de pão para os presos pobres das cadeias de Lisboa, mas é apenas em 1826, sob o influxo do ideário constitucional, que a situação dos presos é perspectivada com indignação, suscitando o decreto de 6 de Setembro pelo qual se ordena a constituição por todo o país de comissões encarregadas de examinar e informar sobre o estado das cadeias, fossem elas civis, eclesiásticas ou militares. O preâmbulo do documento é elucidativo:

«[...] sendo um dos maiores benefícios da Carta Constitucional [...] proteger todos os direitos e assegurar a todos os indivíduos a recta, e imparcial administração da justiça sem opressões arbitrarias, e sem desnecessárias crueldades; e constando-me que na maior parte das cadeias da corte e reino geme a humanidade no meio de uma atmosfera infecta, em calabouços subterrâneos, em segredos impenetráveis à luz, e ao ar, ou em enxovias imundas, e mal arejadas [...]».

Além de proibir as condições apontadas, manda o decreto que se verifique se os presos estão separados segundo o sexo e a gravidade dos crimes, se se praticam com eles abusos de poder, com ou sem extorsão de dinheiro, e de que forma «se provê em cada uma das cadeias à sustentação dos presos, e por que meios se poderá estabelecer alguma regularidade neste importante artigo».

As vicissitudes políticas não proporcionaram, todavia, o ambiente propício à projectada reforma, mas as condições prisionais não deixam de ser objecto das preocupações dos novos governantes que, ainda na ilha Terceira, mandam aí examinar o estado das prisões e, dois anos depois, procedem da mesma forma na cidade do Porto, onde então sediava o governo liberal. O relatório que antecede este decreto de 19 de Dezembro de 1832 está imbuído do espírito heróico característico de todas as revoluções. Nele se invoca o exemplo das «nações regeneradas, desde que nelas raiou o amor da liberdade» e, dado que incumbe aos governantes a aplicação de «remédios» aos «males sociais», pugna-se pela regeneração moral dos culpados e apela-se à compaixão pelos irremediáveis, porque são «infelizes», o que «lhes dá um certo jus aos socorros, que a religião e a filosofia nos mandam prestar aos entes da nossa espécie».

Já senhores do País, por circular de 27 de Setembro de 1836 ordena-se a todos os administradores-gerais de distrito que façam nomear em cada concelho comissões encarregadas de prover à sustentação dos presos pobres, recomendando-se o recurso a subscrições voluntárias. Dois anos mais tarde (portaria de 30 de Junho de 1838) declara-se que o Governo não pode assumir tal encargo e invoca-se a lei ao atribuir às misericórdias o dever da sustentação dos presos. Em 1850 reconhece-se que o Estado tem obrigação de socorrer os presos com alimento, fato e curativo, mas tão-somente os pobres e sempre «depois de empregado o que for costume receber-se para este fim das câmaras municipais, das misericórdias, dos hospitais, das confrarias e irmandades, das juntas de paróquia, e das comissões criadas pela circular do Ministério do Reino de 27 de Setembro de 1836».



«Peditório para o caldo dos presos» (Lisboa, 1800 a 1818), quadro a óleo de Nicolas Delerive.

O Poder detinha os delinquentes, mas não lhes fornecia alimentos. Os presos pobres, ou desamparados de familiares, ficavam assim à mercê da caridade, pois eram confrarias, misericórdias, comissões de beneficência, que se encarregavam de prover ao seu sustento. Em 1850 reconhece-se que o Estado tem obrigação de alimentar, vestir e curar os presos pobres (e só esses), mas apenas quando não seja possível atribuir tal incumbência a instituições tradicionalmente vocacionadas para esse fim.

FOTO: ARQUIVO CÍRCULO DE LEITORES.

Apesar destes esforços a situação dos detidos não melhorou. Basta percorrermos a *Resenha das principais cadeias da Europa* apresentada por Aires de Gouveia, depois de ter visitado em 1859 e 1860 as cadeias de Lisboa, Porto, Braga e Coimbra (para o caso português): detidos amontoados cobertos de trapos e esfomeados, crianças presas juntamente com adultos, desordens, sujidade, corrupção... O autor indigna-se: «Em Portugal não se dá trabalho ao preso e em muitas prisões não se lhes dá comida nenhuma! Isto é crível?»; «Portugal é o único país em que o preso, pobre ou remediado, paga a carceragem!». E conclui com o seguinte resumo da situação: «Injustiça! Imoralidade! Imundície! Insulto! Inferno!».

A prisão penitenciária foi uma das inovações do século. Baseava-se no princípio da correcção e utilizava dois meios para a atingir: a prisão celular, isto é, o isolamento do detido, e o trabalho — método correctivo necessário por se considerar a ociosidade e a convivência dos criminosos os mais importantes óbices à regeneração. Já em 29 de Julho de 1839 se reconheceu a conveniência do sistema celular penitenciário, decretando-se a criação da primeira penitenciária, no extinto Convento de Xabregas, em Lisboa, mas é apenas a 1 de Julho de 1867 que o sistema penal e prisional vêm a ser alterados. Contudo, devido à morosidade na construção das prisões celulares, só depois de 1885 a fórmula penitenciária passa a ser executada.

Nos finais da centúria a situação das prisões comuns não parece ter me-

Penitenciária de Lisboa, construída entre 1874 e 1885. O sistema penitenciário concretizou-se em finais do século. Baseava-se no princípio da correcção, procurando reeducar o indivíduo para depois o devolver à sociedade. Eram o isolamento e o trabalho do detido que possibilitavam a cura, por se considerar que o convívio entre criminosos e a sua ociosidade impediam a regeneração.

FOTO: NUNO CALVET.



lhorado substancialmente. É que o sistema penitenciário, entretanto em vigor, situava-se no vértice da estrutura prisional, acolhendo apenas os condenados por delitos mais graves e depois de haverem permanecido por longo tempo nas cadeias. Aqui se conservavam também, no cumprimento da pena, os delinquentes de menor gravidade. Separavam-se unicamente os sexos, acumulando-se acusados e condenados, adultos e crianças, todos entregues a um ócio forçado e a uma convivência que só podia ser degradante.

MENDICIDADE — REPRESSÃO É ASSISTÊNCIA

PEDIR ESMOLA pelas ruas e portais de igrejas, vagabundear de terra em terra mendigando «pelo amor de Deus», acorrer às festas e romarias, exhibir chagas e deformações ou crianças esfarrapadas e sujas eram hábitos arraigados, males sociais de que os governantes não se alhearam.

A extinção da mendicidade foi um dos grandes objectivos do programa social oitocentista. A repressão em si não era novidade e o conceito de uma nação «policuada» fazia parte do ideário setecentista, mas o liberalismo erige o trabalho em valor fundamental, em trave-mestra da sociedade civilizada. Deste modo, a tendência para reprimir todos aqueles que se lhe furtam só pode acentuar-se. A ociosidade, mãe de todos os vícios, é um *leit-motiv* da época.

Foi prática já nos séculos anteriores a perseguição e detenção de vadios e ociosos, por esse motivo (ou com esse pretexto) remetidos para a Índia. Datam do século XVIII importantes medidas repressivas da mendicidade, nomeadamente o decreto de 4 de Novembro de 1755, que manda prender e sentenciar a trabalhos obrigatórios todos os vagabundos e mendigos «com idade e saúde capazes de trabalhar», e o Alvará de 25 de Junho de 1760 pelo qual é criada a Intendência-Geral da Polícia, instituição que nesta matéria actuará vigorosamente. Visava-se acima de tudo a ordem, a segurança, a ideal sociedade «policuada». Encontramos aqui apenas a vertente repressiva. Os ociosos válidos serão expulsos, se forasteiros na localidade onde mendigam, ou compelidos ao trabalho, se naturais. Quanto aos inválidos desamparados de familiares, e muito especialmente os cegos, a esses, como «verdadeiros» pobres, é concedida licença para mendigar, permitindo-se assim, em ambiente ordenado, a virtuosa prática da esmola.



O *cego rabequista* (1855), de José Rodrigues (Lisboa, MNAC). Os cegos sempre foram alvo de uma benevolência especial. «Verdadeiros» pobres, não mendigam por vício, mas por necessidade.

© ANF/Instituto Português de Museus.

FOTO: JOSÉ PESSOA.

Durante e após as convulsões da Guerra Peninsular os pedintes enxameiam a capital e o reino, e a pobreza e aflição dos povos é gritante. Actua-se nestes anos tanto no sentido da repressão — sirva de exemplo a portaria de 5 de Março de 1812, que manda prender os vadios para serem aplicados nos serviços militar e agrícola «em benefício da causa pública, e dos mesmos vadios, tornando-os membros activos, e úteis à sociedade» — como também já no da assistência propriamente dita: em Outubro de 1810 a Intendência-Geral da Polícia adopta diversas medidas para alojar a multidão de refugiados das províncias que haviam acorrido à capital, facilitar a sua passagem e instalação na margem sul do Tejo e impedir o açambarcamento e inflação dos preços dos víveres. No ano imediato estendem-se os socorros às províncias.

Mas é mais uma vez na década de 30, depois da instalação definitiva dos liberais no Poder, que o problema da mendicidade é encarado de frente. Materializa-se no Conselho Geral de Beneficência, criado por decreto de 6 de Abril de 1835, um verdadeiro programa nacional de extinção da mendicidade, tendo como princípio fundamental o valor do trabalho enquanto regenerador de caracteres. O pensamento enformador desta instituição é claramente expresso no diploma que a cria: «Havendo mostrado a experiência que as leis até agora promulgadas para obstar à mendicidade não têm podido obter o saudável resultado do que se propuseram, e sendo necessário obviar à continuação de mal tão oposto aos interesses da população, dos bons costumes, e da prosperidade pública, por meio de medidas eficazes, de modo que nem falem os socorros de caridade aos mendigos, que por sua idade, ou moléstias estiverem impossibilitados de trabalhar, nem aos outros falte emprego em que hajam de exercitar-se com proveito próprio, e utilidade geral».

Nos depósitos ou asilos de mendicidade, que se propõem instalar em cada província, seriam recolhidos todos os mendigos e, segundo as circunstâncias de cada um, receberiam aí socorro, educação ou trabalho.

O primeiro destes asilos surge em Lisboa em 1836, recolhendo os pedintes da cidade e terras adjacentes impossibilitados de trabalhar e destituídos de família, «fechando-se a todos aqueles, a quem se podem aplicar os devidos socorros nos seus próprios domicílios» (relatório de 14 de Abril de



O pobre da sanfona (1832)
[*Costumes portugueses (...)*, Lisboa, 1832].

Um pobre toca acompanhado por um rapaz à pandeireta. Mulher e crianças ouvindo. Um quotidiano cujo pulsar nos escapa quase inteiramente.

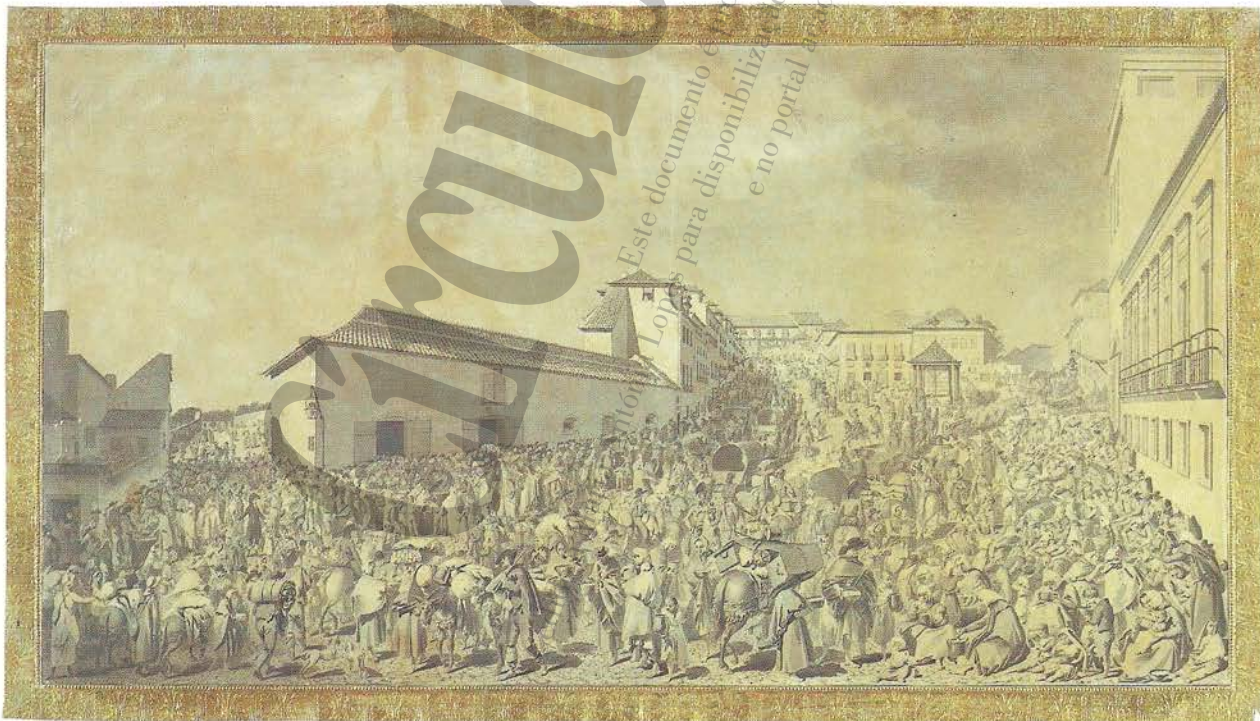
FOTO: ARQUIVO CÍRCULO DE LEITORES.

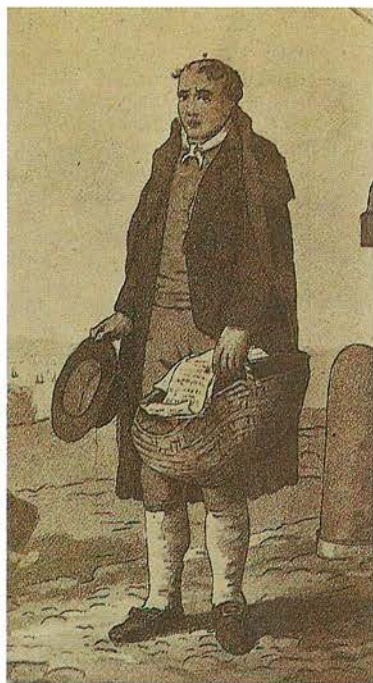
A *sopa de Arroios* (1810), desenho de Domingos Sequeira (Museu Nacional de Arte Antiga).

Fugindo ao invasor francês, as populações invadem a capital. Retrata-se aqui a distribuição de sopa, por iniciativa do Governo, à multidão esfomeada.

© ANF/Instituto Português de Museus.

FOTO: JOSÉ PESSOA.





Pedinte (1814), gravura de Henry L'Évêque.

Exemplo de mendicidade autorizada, o que este homem atesta com as certidões que segura na mão esquerda.

FOTO: ARQUIVO CÍRCULO DE LEITORES.

1836). Aí se acolhiam também crianças vadias e desamparadas dos 2 aos 6 anos de idade. O asilo proporcionava cama, alimentação, vestuário e o apoio de um capelão e de um cirurgião. Por ser excessivo o número de mendigos inválidos para a capacidade do asilo, concedia-se a estes licença para mendigar (impondo-se o uso de uma chapa metálica ao peito), ficando proibida a mendicidade não autorizada (mais tarde o Código Penal de 1852 virá a punir a vagabundagem e mendicidade com prisão correccional). Aos mendigos sadios era imposto o trabalho em obras públicas ou em casas agrícolas.

No Porto é criado por decreto de 18 de Maio de 1838 o seu asilo de mendicidade, que só virá a concretizar-se em 1846. Em 1837 ordenara-se a constituição de comissões de beneficência em cada capital de distrito, mas é pelo meado do século que os asilos de mendicidade irão surgindo pelo País, os primeiros dos quais em Angra (1853), Coimbra e Viseu (1855).

Em 1867 considerava-se que estavam lançadas as bases para a extinção da mendicidade. De facto, se as iniciativas do Conselho Geral de Beneficência e das suas comissões filiais conseguiram socorrer centenas de indigentes por todo o país, não foram, todavia, mais que uma gota de água. Prendiam-se os pedintes, amparavam-se os inválidos, mas as causas profundas da miséria e da mendicidade não foram atacadas. Pedintes e vagabundos continuavam omnipresentes e a sua detenção — uma permanência ao longo do século — não resolvia, manifestamente, este grave problema social.

Na conclusão deste tópico, necessariamente muito lacunar numa obra com uma temática tão vasta, gostaríamos de abordar um importante estudo, vindo a público em 1892, de autoria do jurista António Luís Gomes: *Ociosidade, vagabundagem e mendicidade*. Trata-se, de uma perspectiva pessoal do problema, mas testemunha até que ponto o pauperismo e a vagabundagem são, no fim da época em estudo, uma questão na ordem do dia e, simultaneamente, alerta para as causas geradoras do fenómeno, afinal profundamente enraizado na realidade socioeconómica portuguesa (o que, só por si, explica os valores entretanto atingidos pela emigração). Para António Luís Gomes a ociosidade (que é «o ponto de partida para a prática de todos os delitos») é consequência e causa da pobreza. A ociosidade não é um vício congénito, antes decorre de um conjunto de circunstâncias que o autor enumera e analisa. Vejamos com ele quais os ambientes geradores de ociosidade, mendicidade e vagabundagem: a família anormalmente constituída, pela falta de um dos progenitores ou pela sua deficiente substituição; o abandono moral dos filhos na família; a esmola; o alcoolismo; o serviço militar, porque a vida na caserna, pouco preenchida, proporciona hábitos de ociosidade e vícios a que os jovens, mormente os camponeses, nunca teriam



Asilo de mendicidade de Coimbra, instalado em 1855 numa parte do extinto Colégio do Carmo, na Rua da Sofia. Em 1863 foi transferido para a casa da antiga roda dos expostos, em Montarroio.

O asilo de mendicidade é um dos exemplos mais flagrantes das duas faces da assistência: o socorro e a repressão.

FOTO: VARELA PÉCURTO.

sucumbido se houvessem permanecido nos seus ambientes e porque a disciplina militar, «deprimente da dignidade humana», torna o soldado «um imbecil, um autómato»; o regime prisional, que «ocupa lugar proeminente entre todas as causas geradoras do ócio»; o abandono dos delinquentes depois de cumprida a pena prisional; as crises económicas, gerando um temível e progressivo desemprego; a opulência, também em crescimento, sem que a lei em nada a obste; e, finalmente, a miséria, porque a situação das classes produtoras tem-se degradado, «e isto sucede particularmente entre nós, onde faltam em absoluto as caixas económicas», onde «não existe uma lei contra os riscos do trabalho», onde «estamos a ver todos os dias ficarem indivíduos completamente inutilizados para o trabalho, e até mesmo perderem a vida, deixando a família na mais absoluta miséria, sem que aos patrões se imponha a mais leve obrigação de sustentarem o desgraçado ou a família!»

Palavras perturbadoras de alguém que viu os pobres e a engrenagem que os fabricava ...

Círculo de Leitores

Cedido a Maria Antónia Lopes para disponibilização no Estudo Geral (Repositório da Universidade de Coimbra) e no portal académico Academia.edu